



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 4

ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 25 de fevereiro de 2021

HORÁRIO: 14:00 h

LOCAL: Videoconferência

Procurador-Geral do Estado:

**Vinícius Thiago
Soares de Oliveira**

Subprocurador-Geral do Estado:

Vladimir de Oliveira

Corregedora-Geral da Advocacia-
Geral do Estado:

**Macedo
Samuel Oliveira**

Conselheiro membro:

**Alves
Rita de Cássia M.**

Conselheiro membro:

**dos Santos Silva
Alexandre Augusto R.
Soares**

Primeiramente, convém ressaltar que em virtude das medidas restritivas estabelecidas pelos Decretos ns° 40.560, de 16 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.576 de 16 de abril de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a presente reunião será realizada mediante videoconferência. Além disso, deve-se também registrar a presença da procuradora Lícia Maria Alcântara Machado, procuradora-chefe da Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e Servidores Públicos.

Em virtude de compromisso inadiável do Procurador Geral do Estado, Vinícius Thiago, assumiu a Presidência da sessão o Subprocurador Geral, Vladimir Macedo.

JULGAMENTOS

EM PAUTA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 4

AUTOS DO PROCESSO: 5191/2020-CONS.JURIDICA-SEDUC E
4854/2020-CONS.JURIDICA-SEDUC (PERTINÊNCIA
TEMÁTICA)
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: DENÚNCIA, SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DE PARECER
- ACUMULAÇÃO DE CARGOS POR SERVIDOR
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE E ASEG
RELATORA: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Rita de Cássia, Cons. Samuel Alves e Cons. Alexandre Soares), nos termos do voto do relator, foram aprovados os pareceres 5260/2020 e 5269/2020 emitidos e chancelados pela chefia da Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e Servidores Públicos e, nos casos sob análise, reconhecer a possibilidade de acumulação dos cargos e ausência de má-fé dos servidores, o que desautoriza, a princípio, a devolução dos valores recebidos. Quanto à solicitação de edição de súmula administrativa, também por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Rita de Cássia, Cons. Samuel Alves e Cons. Alexandre Soares) foi chamado o feito à ordem, uma vez que verificado que não houve parecer normativo da CCVASP sobre o tema. Diante disso, determinou-se a abertura de processo a ser encaminhado para aquela Coordenadoria para a elaboração de parecer normativo e sugestão do verbete sumular, conforme trâmite regular para esse tipo de apreciação.

AUTOS DO PROCESSO: 596/2020-ENQUA.REENQUA-SSP
ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO
ASSUNTO: REENQUADRAMENTO - AGUENTE AUXILIAR DE
POLÍCIA JUDICIÁRIA
INTERESSADA: SÉRGIO AUGUSTO SOUTO DA SILVA
RELATORA: SAMUEL OLIVEIRA ALVAS

Por unanimidade (Cons. Samuel Oliveira, Cons. Alexandre Soares, Cons. Vladimir Macedo e Cons. Rita de Cássia), nos termos do voto proferido oralmente pelo relator, foi aprovado o parecer nº 644/2021-CCVASP/PGE, que mais uma vez indeferiu o pleito já analisado no parecer 5248/20-PGE/CCVASP,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:3 de 4

uma vez que os documentos acostados aos autos pelo requerente às fls. 108 e 117, atestam que as atividades por ele exercidas eram de perito papiloscopista, e, por essa razão, não faz jus ao pleito de reenquadramento no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Civil.

AUTOS DO PROCESSO: 3718/2020-EXO-PED-SEDUC
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO E REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: EXONERAÇÃO A PEDIDO E EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA
INTERESSADO: EDENLADY MENDONÇA FERREIRA
RELATOR: ALEXANDRE AUGUSTO R. SOARES
Voto Vistas: RITA DE CÁSSIA MATHEUS DOS S. SILVA

Por unanimidade (Cons. Alexandre Soares, Cons. Samuel Oliveira, Cons. Vladimir Macedo e Cons. Rita de Cássia), nos termos do voto do relator, foi aprovado parcialmente o Parecer n. 6867/2020 consignando que (1) é inconstitucional a exigência de quitação de débitos perante a Fazenda Pública como condição necessária à exoneração a pedido; (2) é possível o desconto de valores devidos no encerramento da relação funcional (ex: férias proporcionais), desde que o débito tenha origem funcional; e (3) que seja expedida notificação da interessada para pagamento voluntário, bem como, caso este não ocorra, que se tomem as providências necessárias à cobrança. Por fim, também por unanimidade, foi recomendada à CCVASP a elaboração de parecer normativo sobre a matéria, com a sugestão de redação de súmula administrativa a respeito da matéria apreciada.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:4 de 4

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a) do Estado

SAMUEL OLIVEIRA ALVES
Corregedor(a) Geral

RITA DE CASSIA MATHEUS DOS SANTOS SILVA
Procurador(a) do Estado

Alexandre Augusto Rocha Soares
Procurador(a) do Estado